



PORTARIA CONJUNTA Nº 1428/PR/2022

(Consolidada com as alterações promovidas pela [Portaria Conjunta nº 1.478/PR/2023](#))

Institui a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE**, o **1º VICE-PRESIDENTE**, o **2º VICE-PRESIDENTE** e a **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828](#), determinando aos Tribunais estaduais a instalação de comissão de conflitos fundiários que possa servir de apoio operacional aos juízes e, principalmente nesse primeiro momento, elaborar a estratégia de retomada da execução das decisões suspensas pela referida ação, de maneira gradual e escalonada;

CONSIDERANDO a relevância da questão, que busca a promoção da paz social e soluções alternativas dos conflitos fundiários com efetividade, celeridade e economia de dinheiro público, a fim de auxiliar nas tratativas das situações que envolvam processos judiciais com determinações de reintegração de posse em vias de cumprimento;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do modelo da Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, criada aos 23 de outubro de 2019, na busca de soluções consensuais nos conflitos fundiários urbanos e rurais, em todas as fases do processo, inclusive nas fases pré e pós-processual, reconhecida na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da [ADPF nº 828](#).

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0819703-75.2022.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Solução de Conflitos Fundiários no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, com atuação voltada à solução de conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos.

§ 1º As audiências de conciliação e mediação da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários serão realizadas com o apoio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Cidadania para Demandas Territoriais, Urbanas e Rurais e de Grande Repercussão Social - CEJUSC SOCIAL, ao qual compete a homologação dos acordos estabelecidos.

§ 2º Nas sessões de conciliação e mediação agendadas pelo CEJUSC Social, quando o conflito envolver comunidades e povos tradicionais, haverá a participação do CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.457](#), de 27 de março de 2023, na busca do tratamento autocompositivo destes conflitos.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários:

I - servir de apoio operacional aos magistrados competentes para julgamento de ações dessa natureza;

II - mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e restabelecer o diálogo entre a partes, atuando sempre de forma auxiliar o juízo onde tramita a ação correspondente;

III - realizar visitas técnicas nas áreas de conflito, com elaboração do respectivo relatório;

IV - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita a ação judicial;

V - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários no âmbito de outros poderes e órgãos, como o Governo do Estado, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público e a Defensoria Pública;

VI - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou no segundo grau de jurisdição;

VII - agendar e conduzir reuniões e audiências pré-processuais ou processuais entre as partes e os interessados, neste caso mediante ajuste com o magistrado da causa, elaborando a respectiva ata;

VIII - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

IX - monitorar os resultados alcançados com sua intervenção;

X - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, auxiliar na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse;

XI - realizar audiências de mediação antecedentes às ordens de desocupação, em atuação conjunta com o CEJUSC Social e/ou com o CEJUSC Povos e Comunidades Tradicionais, observado o disposto no § 2º do art. 1º desta Portaria Conjunta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 1º As audiências de mediação de que trata o inciso XI deverão contar com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública, nos locais onde estiver estruturada, e dos órgãos responsáveis pela política agrária e urbana da União, dos Estados e dos Municípios onde se situar a área de conflito.

§ 2º Funcionará como conciliador ou mediador, preferencialmente, o magistrado que conduziu a visita técnica; não sendo possível, será chamado a participar do ato outro integrante da Comissão Regional que seja credenciado como mediador perante o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Nos casos judicializados, a Comissão sempre funcionará como órgão auxiliar, com atuação concertada do magistrado da causa e preservação de sua competência decisória.

Art. 4º A Comissão poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações para as partes envolvidas, inclusive quanto às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Art. 5º A Comissão será composta:

I - pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá;

II - por, no mínimo, 6 (seis) magistrados titulares e 6 (seis) magistrados suplentes, sendo que um deles exercerá a função de Coordenador-Executivo da Comissão, por indicação do Presidente do Tribunal;

III - pelo Secretário-Geral da Presidência, que a secretariará;

IV - pelo Assessor Técnico das Comissões Permanentes, que a assessorará.

Art. 6º O Presidente do Tribunal poderá autorizar a alocação de força de trabalho e estrutura material adequadas à demanda eventualmente submetida à Comissão.

Art. 7º Os magistrados e servidores integrantes da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários de que trata esta Portaria Conjunta desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2022.

Desembargador **RENATO LUÍS DRESCH**

2º Vice-Presidente, Presidente e 1º Vice Presidente, em substituição, nos termos dos incisos I e II do [art. 30 do RITJMG](#)

Desembargadora **ANA PAULA NANNETTI CAIXETA**



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

3ª Vice-Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Republica-se para atualização do inciso V do art. 5º, em virtude da promoção publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe em 14 de dezembro de 2023.